



Município de Santa Rosa Conselho Municipal de Educação

Comissão de Legislação e Normas
Resolução CME nº 03/2012

Disciplina o processo de progressão parcial e os casos de transferência de alunos aprovados em regime de progressão parcial no Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Santa Rosa, com base na Lei nº 4.530, de 20 de maio de 2009, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96 e Resolução CNE nº 04, de 13 de julho de 2010 e Resolução CNE nº 7, de 14 de dezembro de 2010. RESOLVE:

Art. 1º- Esta Resolução disciplina a progressão parcial, bem como o processo de transferência de alunos aprovados em regime de progressão parcial para escolas que não preveem essa alternativa em seus procedimentos de avaliação ou o Regimento Escolar é omissos em relação à progressão.

Art. 2º- Cabe à Mantenedora, orientar as instituições de ensino pela adoção ou não adoção da progressão parcial. Esta decisão deverá constar no Regimento Escolar.

§1º Em caso de adoção da progressão parcial a escola não poderá exceder o número de 1 (um) componente curricular.

§2º Em caso da não adoção da progressão a escola expressa no Regimento Escolar que realizará o processo de progressão parcial para os alunos recebidos por transferência.

Art. 3º - Na transferência de aluno aprovado em regime de progressão parcial, independente da escola de destino, deve a escola de origem anexar ao histórico escolar a descrição das dificuldades de aprendizagem, conhecimentos ou conteúdos que o aluno apresenta em sua progressão, para orientar o trabalho pedagógico.

Art. 4º - Os alunos aprovados em regime de progressão parcial, transferidos para instituições do Sistema Municipal de Ensino de Santa Rosa, cujo Regimento Escolar é omissos em relação à matéria, são considerados promovidos e devem ser matriculados na série/ano para qual foram classificados pela escola de



Município de Santa Rosa Conselho Municipal de Educação

origem, recebendo apoio pedagógico par sanar suas dificuldades de aprendizagem.

Art. 5º - O processo de Progressão deverá ser registrado em ata própria da escola com conhecimento ou anuência dos pais ou responsáveis, do aluno, professores e acompanhamento da coordenação pedagógica.

Parágrafo único- A duração desse processo deverá ser disciplinada pela escola no Regimento Escolar e terá o tempo mínimo de 1 (um) trimestre e nunca superior a 2 (dois) trimestres, com o devido registro no caderno de chamada.

Art. 6º - O processo de operacionalização do regime de progressão parcial no âmbito escolar é de caráter pedagógico e visa sanar dificuldades de aprendizagem do aluno, não podendo o mesmo ser retrocedido, uma vez que a escola de destino não tem autonomia para contestar a avaliação realizada pela escola de origem.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, após sua aprovação pela Plenária do CME, revogada as disposições em contrário.
Santa Rosa, 02 de julho de 2012.

Comissão de Legislação e Normas:

Carla Beatriz Peres- Relatora

Adriana Riedel

Ivete Faccin

Maria Lourdes Calliari

Vladimir Dalla Costa Ribas

Aprovado no dia 10 de julho, em Sessão Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Educação.

Naíma Marmitt Wadi
Presidente do Conselho Municipal de Educação